



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 05/09/17, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 05/09/17.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Secretária Executiva do NAE – mat. 8624

DEPARTAMENTO MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

RESOLUÇÃO Nº 049, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

EMITE PARECER FAVORÁVEL À EXPEDIÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA (LME) PARA CERÂMICA TAIOBEIRAS LTDA

O PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDERANDO**:

Que a Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DivMA-054/17, pedido de Licença Municipal Específica – LME, requerida para extração de argila a ser utilizada na fabricação de telhas e tijolos para construção civil pela **CERÂMICA TAIOBEIRAS LTDA**, na Fazenda Pindaíba, Zona Rural, Taiobeiras (MG), subscrito pelo seu representante legal.

Que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo DivMA-054/17, especialmente, o Relatório Técnico de Vistoria Ambiental – RTVA 008/2017, subscrito pela Engenheira Ambiental da DivMA, Géssica Pereira Santana, como resultado da vistoria realizada *in loco* na propriedade do requerente, acompanhada por ele.

Que o RTVA referido no item antecedente foi submetido a plenária do CODEMA na sessão de 05/09/2017 que, ao apreciar o seu conteúdo, deliberou favoravelmente à emissão da LME relativamente ao empreendimento, pelo chefe do Executivo Municipal.

Que a LME em caso não se trata de licença municipal específica para fins ambientais, representando apenas o consentimento do poder público local para a exploração da atividade no seu território, de modo que a Licença Ambiental necessária deverá ser requerida pelo interessado junto ao órgão de competência para tal.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Emitir parecer favorável a fim de que o Chefe do Executivo Municipal expeça Licença Municipal Específica – LME em favor de **CERÂMICA TAIOBEIRAS LTDA**, para subsidiar processo de licenciamento ambiental do empreendimento localizado, na Fazenda



DEPARTAMENTO MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

Pindaíba, Zona Rural, Taiobeiras (MG), para desenvolvimento da atividade de extração de argila a ser utilizada na fabricação da de telhas e tijolos para construção civil, com validade de 2 (dois) anos.

Art. 2º. São condicionantes da LME. Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), sob a pena de, não a fazendo, ocorrer a revogação da LME. Prazo: 120 dias a contar da data de expedição da LME. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras/MG, 05 de setembro de 2017.

JOÃO INÁCIO DE SENA
Presidente do CODEMA

IRENE MARIA DE JESUS
Secretária